

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR

Termo de Referência 71/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2026	389174-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR	JACINTA MACEDO BIRKNER GUIMARAES	02/10/2026 14:52 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		26.14.000013684-8

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas para disponibilização gratuita, aos médicos regularmente inscritos e ativos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), das funcionalidades essenciais de ecossistemas digitais de saúde, sem ônus financeiro para o CRM-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para fins da relação estabelecida com o CRM-PR, a contratação não envolverá pagamento, repasse, subsídio, reembolso, comissão, taxa de administração, aquisição de licenças ou qualquer outra forma de contraprestação financeira pela Autarquia, sendo fixado em **R\$ 0,00 (zero reais)** o valor da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Os serviços disponibilizados pelas empresas credenciadas possuem natureza continuada durante a vigência do respectivo Termo de Credenciamento, tendo em vista a necessidade de manutenção da disponibilidade das funcionalidades essenciais, da integração cadastral, dos mecanismos de segurança, do suporte, da atualização e dos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Prazo de vigência do Edital e Termo de Credenciamento

1.5. O Edital de Credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, durante a qual permanecerá aberto à apresentação de requerimentos de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, nos termos da modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

1.6. O vínculo com a Credenciada será formalizado por meio de **Termo de Credenciamento que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. A celebração do Termo de Credenciamento não assegurará à empresa qualquer exclusividade, quantidade mínima de usuários, utilização mínima da plataforma ou remuneração pelo CRM-PR, permanecendo a escolha e a utilização da plataforma facultativas aos médicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos abaixo complementam e operacionalizam aqueles definidos no ETP. O detalhamento técnico deverá ser lido em conjunto com os anexos técnicos deste Termo de Referência.

4.2. Comprovação da legitimidade para disponibilização e exploração do ecossistema digital

4.2.1. Como condição para a formalização do Termo de Credenciamento, a empresa deverá apresentar Certidão Padrão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), ou documento equivalente, que comprove sua legitimidade para disponibilizar, explorar ou comercializar o ecossistema digital de saúde objeto do credenciamento, ressaltando-se expressamente que os módulos de tecnologia de gateway de pagamento (transações financeiras) e de receituário digital — este último devendo obrigatoriamente implementar o padrão de assinatura eletrônica em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) — poderão ser providos por meio de integrações com APIs de terceiros devidamente homologados, ficando estes subsistemas específicos dispensados de comprovação direta na referida certidão da ABES da proponente.

4.2.2. O documento apresentado deverá permitir a identificação do ecossistema ou dos programas de computador que integram a solução e demonstrar o vínculo jurídico da empresa com os respectivos direitos de desenvolvimento, licenciamento, comercialização ou exploração, conforme a natureza da solução.

4.2.3. Quando o ecossistema ou qualquer de seus componentes pertencer a terceiro, será admitida a apresentação de documento que demonstre a autorização ou licença concedida à empresa para sua disponibilização, exploração ou comercialização, observado o escopo do credenciamento.

4.2.4. A exigência prevista neste item poderá ser atendida por documentos emitidos pela ABES ou por outros meios idôneos e juridicamente válidos que produzam efeito probatório equivalente, não sendo exigida filiação ou associação à ABES como condição para o credenciamento.

4.2.5. A documentação deverá ser apresentada antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências pelo CRM-PR para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

4.2.6. Justificativa da exigência de comprovação da legitimidade para disponibilização e exploração do ecossistema digital

4.2.6.1. A exigência de comprovação da legitimidade da empresa para disponibilizar, explorar ou comercializar o ecossistema digital de saúde decorre da necessidade de assegurar que a empresa credenciada possua direito juridicamente válido de utilização e exploração da solução que será integrada aos sistemas do CRM-PR, reduzindo riscos relacionados à violação de direitos de propriedade intelectual, utilização não autorizada de software, interrupção da prestação decorrente de disputas de titularidade e responsabilização do Conselho por eventual vinculação institucional a solução cuja exploração comercial não esteja regularmente autorizada.

4.2.6.2. A medida mostra-se particularmente relevante no presente credenciamento porque a empresa credenciada não apenas disponibilizará funcionalidades aos médicos, mas poderá estabelecer integração técnica com sistemas e dados cadastrais disponibilizados pelo CRM-PR. É, portanto, necessário que a Autarquia tenha segurança quanto à legitimidade da empresa para operar a solução apresentada e assumir as obrigações técnicas, jurídicas e operacionais decorrentes do vínculo.

4.2.6.3. A Lei nº 9.609/1998 estabelece regime próprio de proteção à propriedade intelectual de programas de computador e dispõe que o uso de programa de computador no País é objeto de contrato de licença, admitindo, ainda, a atuação de titulares dos direitos de comercialização. A mesma legislação estabelece responsabilidades para quem comercializa programas de computador quanto à prestação de serviços técnicos relativos ao seu adequado funcionamento.

4.2.6.4. Nesse contexto, a Certidão Padrão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) constitui um dos meios documentais aptos a demonstrar a relação da empresa com os programas de computador que comercializa, inclusive admitindo a indicação de programas de titularidade de terceiros acompanhada da correspondente autorização de comercialização.

4.2.6.5. A exigência, contudo, não será vinculada exclusivamente à apresentação de documento emitido pela ABES, sendo admitidos documentos ou conjunto de documentos juridicamente equivalentes que demonstrem a titularidade, licença, autorização ou outro direito válido de utilização, disponibilização ou exploração da solução. Dessa forma, não se estabelece filiação ou associação compulsória a entidade privada específica e preserva-se a isonomia entre os interessados.

4.2.6.6. A apresentação do documento no momento anterior à assinatura do Termo de Credenciamento busca evitar a imposição de custos ou providências documentais adicionais a empresas que eventualmente não venham a concluir a formalização do vínculo, sem afastar a necessidade de comprovação antes do início efetivo da integração e da disponibilização da solução no âmbito do projeto.

4.2.6.7. A exigência é, portanto, limitada à comprovação de legitimidade jurídica para disponibilização e exploração da solução, não constituindo certificação de qualidade, segurança, desempenho, conformidade ética ou recomendação comercial da empresa ou de sua plataforma pelo CRM-PR.

4.3. Modelo econômico e gratuidade:

4.3.1. A parceria será executada sem repasse de recursos orçamentários ou financeiros pelo CRM-PR.

4.3.2. A gratuidade de uso assegurada pelo CRM-PR aplica-se **exclusivamente aos médicos (Pessoa Física)** devidamente registrados e ativos na autarquia, os quais não poderão sofrer qualquer cobrança de taxas, comissões, mensalidades ou valores pela utilização das funcionalidades essenciais.

4.3.3. Eventuais tarifas de transação ou infraestrutura de pagamentos ficam ressalvadas da gratuidade estritamente no que tange aos custos operacionais cobrados por instituições financeiras e adquirentes de meios de pagamento.

4.4. Escopo mínimo de módulos obrigatórios: Para fins de habilitação e validação técnica no chamamento público, a plataforma da empresa credenciada deverá ofertar obrigatoriamente os seguintes módulos integrados:

- a) Vitrine / Apresentação profissional validada: Perfil médico vinculado à base cadastral oficial do CRM-PR, assegurando o selo "Médico só com CRM".
- b) Agendamento eletrônico de consultas: Ferramenta de marcação de consultas online para o público em geral e pacientes, sem ônus para o médico pessoa física.
- c) Agenda digital: Gestão de horários, disponibilidade, locais e modalidades de atendimento pelo profissional.
- d) Telemedicina integrada: Atendimento à distância em conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes do CFM.
- e) Prontuário eletrônico: Organização e registro de atendimentos presenciais ou por telemedicina com requisitos de segurança e sigilo.
- f) Receituário digital: Emissão de prescrições e documentos médicos digitais conforme a legislação profissional.
- g) Gestão financeira (contas a receber e a pagar): Ferramenta de acompanhamento de valores integrada aos recebimentos da plataforma e inclusão manual.
- h) Disponibilização de documentos médicos: Repositório para o paciente acessar receitas, atestados e exames emitidos no atendimento.
- i) Gateway de pagamento: Interface tecnológica integrada para recebimento via PIX e cartões, ressalvadas as taxas bancárias padrão de adquirentes.
- j) Conformidade com a LGPD: Rotinas de consentimento *on-demand*, termos de privacidade e controle rigoroso de dados pessoais.

4.5. Monetização por publicidade regulada e diretrizes de conformidade ética:

4.5.1. Escopo e limites da monetização: Fica facultado à empresa credenciada explorar receitas econômicas indiretas por meio da comercialização de espaços publicitários em seu portal ou mediante o acesso disponibilizado ao público em geral a serviços de bem-estar, saúde complementar e utilidades correlatas, desde que tais atividades ocorram de forma dissociada da prestação dos atos médicos essenciais e respeitem os limites da legislação civil, consumerista e sanitária.

4.5.2. Submissão prévia e obrigatória ao CRM-PR: Todas as peças publicitárias, banners, campanhas, materiais de patrocínio, conteúdos patrocinados e anúncios direcionados à área da saúde que venham a ser veiculados na plataforma deverão ser obrigatoriamente submetidos, com antecedência mínima razoável, à apreciação e à prévia aprovação formal do CRM-PR.

4.5.3. Vedações éticas e normativas estritas: A exploração publicitária na plataforma deverá observar irrestritamente as regras de publicidade e propaganda médica estabelecidas na Resolução CFM nº 2.336/2023 e demais normativos correlatos do Conselho Federal de Medicina (CFM). Fica expressamente vedada a veiculação de anúncios que promovam o sensacionalismo, a autopromoção exagerada, a consulta diagnóstica ou prescrição por intermédio de mídias de massa sem o devido embasamento ético, a mercantilização da medicina, a promessa de resultados infalíveis, ou a inserção de propagandas de produtos e serviços que concorram diretamente com a dignidade da profissão médica.

4.5.4. Prerrogativa de suspensão imediata e sanções: O descumprimento das regras de publicidade regulada, a veiculação de anúncios não aprovados prévia e expressamente pelo CRM-PR, ou a constatação de material em desacordo com a ética médica conferirá à Autarquia o direito potestativo de determinar a remoção ou suspensão imediata do conteúdo no prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis da notificação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções administrativas que podem culminar no descredenciamento da empresa credenciada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Estratégia de compartilhamento de dados em dois planos e autorização eletrônica:

4.6.1. O compartilhamento de informações cadastrais entre o CRM-PR e a plataforma da empresa credenciada estruturar-se-á em dois níveis distintos:

4.6.1.1. Primeiro Plano (dados abertos e gerais): O CRM-PR disponibilizará em primeiro plano os dados cadastrais gerais de livre acesso público (como nome, número de inscrição, especialidades registradas e situação regular perante o Conselho), visando à validação imediata da campanha "Médico só com CRM".

4.6.1.2. Segundo Plano (dados completos e restritos): O compartilhamento de dados cadastrais detalhados e sensíveis (tais como telefone e endereço profissional completo) ocorrerá em segundo plano, condicionado estritamente à prévia autorização e ao consentimento expresso do médico cadastrado. A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar em seu portal/aplicativo mecanismos seguros que garantam a confirmação eletrônica desse consentimento, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As minúcias operacionais, fluxos técnicos e especificações de como essa autorização eletrônica se dará serão definidos conjuntamente entre a equipe de Tecnologia do CRM-PR e a contratada, por meio de reuniões de alinhamento e definição de escopo técnico formalizadas futuramente.

Subcontratação

4.7. Fica expressamente vedada a subcontratação integral, a transferência ou a cessão do objeto do credenciamento a terceiros sem a prévia e expressa anuência do CRM-PR. A empresa habilitada deve ser a titular ou detentora legítima dos direitos tecnológicos declarados na proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Papel das Partes: A empresa assume integral responsabilidade técnica, operacional e jurídica por sua plataforma. O CRM-PR atuará como coadministrador das soluções tecnológicas, resguardando o direito de descredenciar a empresa em caso de falhas graves ou má prestação de serviços.

5.2. Diretrizes de comunicação e uso da marca:

5.2.1. A divulgação oficial do projeto será feita pelo CRM-PR em seus canais.

5.2.2. Campanhas independentes da empresa parceira exigem **comunicação prévia e aprovação formal do CRM-PR**.

5.2.3. O uso da logomarca oficial do CRM-PR ou do selo da campanha depende de autorização expressa, não constituindo endosso comercial ou garantia de qualidade dos serviços privados da empresa.

5.3. Acordos de Nível de Serviço (SLA) e suporte técnico: A empresa credenciada obriga-se a manter os seguintes patamares de qualidade e disponibilidade:

5.3.1. Disponibilidade da plataforma (Uptime): Índice mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensais, calculados no horário comercial, excluindo manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.3.2. Suporte Técnico e Resolução de Incidentes: Prestado em dias úteis, no horário comercial das 9h às 18h (horário de Brasília), estruturado por níveis de criticidade:

a) Alta (indisponibilidade total ou falha de acesso): Primeira resposta em até 2 (duas) horas úteis; restabelecimento em até 1 (um) dia útil.

b) Média (falhas parciais em funcionalidades): Primeira resposta em até 4 (quatro) horas úteis; tratamento em até 2 (dois) dias úteis.

c) Baixa (ajustes pontuais): Primeira resposta em até 1 (um) dia útil; tratamento em até 5 (cinco) dias úteis.

5.3.3. Incidentes de segurança (LGPD): Obrigação de notificar formalmente o CRM-PR sobre qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados em até 4 (quatro) horas úteis da constatação.

5.3.4. Remoção de conteúdo irregular: Prazo máximo de 1 (um) dia útil, ou 4 (quatro) horas úteis para urgências, para retirar do ar materiais ou anúncios impugnados pela CRM-PR.

5.4. Obrigações da Credenciada

5.4.1. Disponibilizar e manter atualizada a infraestrutura tecnológica exigida.

5.4.2. Infraestrutura de nuvem, banco de dados e guarda de dados cadastrais: A empresa credenciada deverá provisionar e custear ambiente de computação em nuvem de alta disponibilidade, disponibilizando espaço dedicado (contendo banco de dados e ambiente otimizado para APIs) onde o CRM-PR fará a guarda segura de seus dados cadastrais essenciais e desenvolverá os *endpoints* necessários para a integração direta com o sistema da contratada. Esta arquitetura descentralizada visa mitigar restrições de infraestrutura física local (*on-premise*), assegurando menor tempo de inatividade (*downtime*) e maior velocidade de acesso às informações institucionais. Para tanto, a Credenciada deverá entregar credenciais de acesso com privilégios administrativos (*usuário e senha com controle pleno*) para que a equipe de Tecnologia da Informação do CRM-PR possa gerenciar, configurar e isolar seus ambientes, devendo a plataforma manter trilhas de auditoria integral e contínua de todos os acessos administrativos realizados no ambiente disponibilizado à autarquia.

5.4.3. Submeter-se, quando acionada, a auditorias de segurança e inspeções de código (*code review*) pela equipe técnica do CRM-PR.

5.4.4. Garantir o sigilo e a proteção integral dos dados em conformidade absoluta com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.5. Obrigações da Credenciante (CRM-PR)

5.5.1. Disponibilizar as chamadas seguras de API para intercâmbio de dados cadastrais *on-demand*.

5.5.2. Efetuar a fiscalização técnica e a governança institucional da parceria, apreciando solicitações de publicidade e relatórios de conformidade.

5.5.3. Divulgar institucionalmente o projeto e a listagem de empresas credenciadas de forma isonômica em seus meios oficiais.

5.6. Regras específicas de negócio, restrições comerciais, retroalimentação cadastral e encerramento (*offboarding*)

5.6.1. Isenção de responsabilidade institucional e *disclaimer* comercial: O CRM-PR atua estritamente como órgão regulador, fiscalizador e validador de requisitos cadastrais, não possuindo qualquer vínculo societário, comercial ou de prestação de serviços com as empresas credenciadas. A empresa obriga-se a exibir de forma clara e visível em sua plataforma um *disclaimer* aprovado pelo Conselho, informando expressamente aos usuários que o CRM-PR não endossa comercialmente a qualidade dos serviços particulares prestados pela plataforma ou pelos profissionais nela cadastrados.

5.6.2. Vedação de exclusividade e uso indevido de marca: É expressamente vedado à empresa credenciada utilizar termos como "exclusiva", "oficial do CRM-PR" ou "plataforma preferencial" em suas campanhas de marketing ou materiais de divulgação. A credenciada poderá apenas declarar que é "credenciada e integrada ao ecossistema do CRM-PR", preservando o caráter isonômico do chamamento público e o princípio da impessoalidade.

5.6.3. Retroalimentação cadastral (atualização de dados pelo médico): Sempre que houver atualização de dados de contato (tais como telefone, endereço profissional ou outros campos cadastrais) efetuada diretamente pelo médico no ambiente da plataforma credenciada, a empresa obriga-se a compartilhar e sincronizar imediatamente essas novas informações com o CRM-PR, por meio de rotinas e APIs seguras, com o objetivo de manter a base de dados institucional da autarquia permanentemente atualizada.

5.6.4. Proibição de subcontratação ou cessão: Fica expressamente vedada a subcontratação integral, a transferência ou a cessão do objeto do credenciamento a terceiros sem a prévia e expressa anuência do CRM-PR. A empresa habilitada deve ser a titular ou detentora legítima dos direitos tecnológicos declarados na proposta.

5.6.5. Plano de migração, desligamento e reversão de dados (*Offboarding*): Em caso de denúncia do ajuste, cassação do credenciamento, penalidade de descredenciamento ou encerramento das atividades da empresa parceira, esta se obriga a apresentar e cumprir um Plano de Desligamento (*Offboarding*), garantindo a portabilidade e exportação de dados aos médicos (agendamentos, cadastros e prontuários em formatos abertos e interoperáveis) e a eliminação integral, segura e certificada de todos os dados cadastrais sensíveis repassados pelo CRM-PR, em estrita conformidade com a LGPD.

5.6.6. A decretação de falência ou de insolvência civil da empresa credenciada constitui hipótese de extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo a medida ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa e das demais formalidades previstas na legislação aplicável.

5.6.7. Na hipótese de risco concreto e devidamente identificado à segurança dos sistemas, das integrações ou dos dados envolvidos na execução do objeto, inclusive aqueles sob responsabilidade ou controle da empresa credenciada, poderão ser adotadas, de forma motivada e proporcional, medidas técnicas preventivas, inclusive a suspensão temporária ou o bloqueio de acessos às APIs do CRM-PR, sem prejuízo da posterior apuração administrativa e da adoção das providências contratuais e legais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do Termo de Credenciamento.

6.6. A Credenciada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

6.7. O Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.
- 6.14. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término da avença sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações do Termo de Credenciamento, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Termo de Credenciamento

- 6.18. Cabe ao gestor do Termo de Credenciamento:

- 6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, se houver, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da execução do Termo no relatório de riscos eventuais;
- 6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução do Termo de Credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a celebração do Termo de Credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.7. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.7.2. à notificação formal de que a empresa credenciada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplicam ao presente Termo de Referência os procedimentos de medição para fins de faturamento, liquidação e pagamento, bem como as disposições relativas a retenção ou glosa de valores, uma vez que não haverá qualquer contraprestação financeira pelo CRM-PR às empresas credenciadas, sendo o valor da contratação fixado em R\$ 0,00 (zero reais).

7.2. Em razão da inexistência de pagamento pelo Conselho, não se aplicam, igualmente, as disposições relativas à emissão e ao processamento de nota fiscal ou documento de cobrança para fins de pagamento pelo CRM-PR, prazo e forma de pagamento, atualização monetária por atraso, ordem bancária e retenções tributárias decorrentes de pagamento.

7.3. A inexistência de contraprestação financeira não afasta o acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações assumidas pela empresa credenciada, inclusive quanto ao cumprimento das funcionalidades essenciais, dos níveis de disponibilidade e suporte, dos requisitos de segurança da informação, proteção de dados, integração com os sistemas do CRM-PR e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela empresa interessada ou credenciada, conforme a fase do procedimento, das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar documentação exigida para o procedimento ou para a formalização do vínculo;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante sua execução;

8.1.6. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A empresa que, após regularmente credenciada e convocada, deixar de assinar o Termo de Credenciamento sem motivo devidamente justificado ficará sujeita às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive à perda do direito à formalização do vínculo e, quando cabível, à responsabilização administrativa.

8.3. Sem prejuízo do descredenciamento e das demais medidas administrativas cabíveis, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2. impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Não haverá previsão de multa, tendo em vista que o valor da contratação para a relação estabelecida com o CRM-PR é de R\$ 0,00 (zero reais), não havendo base econômica sobre a qual incidir a sanção pecuniária prevista no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência não exclui a responsabilidade civil, penal ou de outra natureza eventualmente cabível, nem a adoção das medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais necessárias à apuração dos fatos, à prevenção ou mitigação de danos e à reparação integral dos prejuízos causados ao CRM-PR, aos titulares de dados ou a terceiros, conforme o caso.

8.5.1. Na hipótese de fatos que possam caracterizar ilícito civil ou penal, o CRM-PR poderá adotar as providências necessárias perante as autoridades e órgãos competentes, sem prejuízo da apuração e da aplicação das sanções administrativas decorrentes do vínculo de credenciamento.

8.5.2. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais será tratada também de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das medidas contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

8.6. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas no Edital, inclusive em razão de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou aplicação superveniente das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados o procedimento e as garantias previstos na legislação aplicável.

8.7. Nas hipóteses em que exigida a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade ou descredenciamento, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização e as garantias processuais estabelecidas no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Da aplicação das sanções cabíveis serão observados os meios e prazos de recurso ou pedido de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e segundo as condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.12. As sanções eventualmente aplicadas serão comunicadas e registradas nos cadastros oficiais pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Os interessados serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento, de natureza não competitiva, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha da empresa cuja plataforma será utilizada caberá ao beneficiário direto da prestação, qual seja, o médico regularmente inscrito e ativo no CRM-PR.

9.1.1. A formalização da contratação decorrente do credenciamento será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Não haverá disputa ou julgamento comparativo entre os interessados, nem classificação fundada em preço, técnica ou qualquer outro fator de preferência. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, operacionais, de segurança, proteção de dados e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

9.1.3. A admissão de múltiplas empresas ocorrerá de forma paralela e não excludente, sem estabelecimento de número máximo de credenciadas, exclusividade ou reserva de mercado, observado o atendimento aos requisitos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.16.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Estimativa do valor da contratação: R\$ 0,00 (zero reais). Ausência de desembolso orçamentário ou repasse financeiro pela Autarquia. A proposta não envolve pagamento, repasse, subsídio, reembolso, comissão, aquisição de licenças, taxa de administração ou qualquer outra contraprestação financeira do CRM-PR à credenciada.
- 10.2. A fixação do valor em R\$ 0,00 (zero reais) deve ser distinguida de eventual faturamento privado da credenciada. A empresa poderá cobrar diretamente da população, pacientes, usuários e/ou terceiros valores relativos à utilização comercial do seu ecossistema, conforme sua política comercial e as regras do edital. Esses valores não constituirão preço ou receita do CRM-PR, nem pagamento da Administração, e deverão ser objeto de relação jurídica própria entre a empresa e seus usuários.
- 10.3. Registra-se também que não há previsão de despesa contratual adicional decorrente da execução do objeto. As atividades internas de TI, fiscalização e governança serão realizadas com os recursos humanos e tecnológicos já disponíveis no CRM-PR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Em razão da inexistência de despesa a ser suportada pelo orçamento do CRM-PR, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária para a execução do objeto, sem prejuízo da observância das regras internas de planejamento e controle aplicáveis ao procedimento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Edital de Credenciamento* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIZA MARIA ROCHA MATIAK

Gerente-Geral



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 14:52:29.

JONY ADRIANO SCHREDERHOF

Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:23:46.